



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

----- Estado de São Paulo -----
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

LEI COMPLEMENTAR Nº 3434

De 29 de agosto de 2005

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.333, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.003, E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.353, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2.003.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc.,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - Os incisos IV, dos artigos 37, 83, 116, 130, 186, 225 e 235, todos da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2.003, passam a vigor com a seguinte redação:

“IV – à cobrança de juros moratórios à razão de 0.5% (meio por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o valor do débito, devidamente atualizado pelo índice de correção monetária vigente.”

ARTIGO 2º - Os incisos II, dos artigos 37, 83, 116, 130, 186, 225 e 235, todos da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2.003, passam a vigor com a seguinte redação:

“II – à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito atualizado;”

ARTIGO 3º – Ficam revogados os incisos III, dos artigos 37, 83, 116, 130, 186, 225 e 235, todos da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2.003.

ARTIGO 4º - O artigo 369, da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2.003, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 369. Os juros moratórios resultantes da impontualidade de pagamento serão cobrados do dia seguinte ao do vencimento, à razão de 0.5% (meio por cento) ao mês ou fração e calculado sobre o valor do débito, atualizado pelo índice de correção monetária vigente.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

----- Estado de São Paulo -----
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

ARTIGO 5º – O parágrafo único, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 3.353, de 24 de dezembro de 2003, passa a vigor com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. O contribuinte que perder os benefícios que lhe foram concedidos, sujeitar-se-á ao pagamento do tributo devido enquanto perdurou a isenção ou o desconto irregular, acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, atualização monetária pelo IPCA-IBGE e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado, e havendo dolo ou fraude por parte do contribuinte a multa será aplicada em dobro.”

ARTIGO 6º – Os juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, constantes dos incisos IV, dos artigos 37, 83, 116, 130, 186, 225 e 235, todos da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003, incidirão sobre os débitos atualizados a partir da vigência desta Lei, permanecendo inalterado o percentual de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês entre a data em que se verificou a inadimplência do contribuinte na vigência da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003, até a data da entrada em vigência desta Lei.

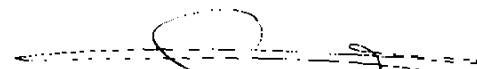
ARTIGO 7º - A multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito atualizado, constante da nova redação dada por esta Lei aos incisos II, dos artigos 37, 83, 116, 130, 186, 225 e 235, todos da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003, será aplicada retroativamente a data em que se verificou a infração ao pagamento pelo contribuinte.

Parágrafo Único – As multas aplicadas e calculadas utilizando-se as alíquotas constantes dos incisos II e III, dos artigos 37, 83, 116, 130, 186, 225 e 235, todos da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003, em sua redação anterior a esta Lei, quando já recolhidas aos cofres públicos pelo contribuinte infrator, não importarão em restituição de eventual diferença de valor recolhido a maior em comparação com a nova alíquota instituída por esta Lei.

ARTIGO 8º – Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

Orlândia, 29 de agosto de 2005


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.


MARIA BERNADETE DE ABREU PEREIRA VIANNA
Coordenadora de Gabinete

Autógrafo nº 038/05

Projeto de Lei Complementar nº 033/05